



# *Santa Cecília do Pavão*

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 1.600/2018

**SÚMULA:** dispõe sobre reajuste sobre as tarifas, taxas e outros preços públicos cobrados pelo SAMAE em decorrência dos serviços de água e esgoto e dá outras providências.

***O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Santa Cecília do Pavão,***

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 003/89 de criação do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão;

**CONSIDERANDO** que no âmbito brasileiro, sobretudo após a edição da Lei Federal nº 11.445/2007, a atividade regulatória dos serviços públicos de saneamento básico, além de imperativo legal, é medida de transparência e de controle social com vistas à melhoria da atividade pública;

**CONSIDERANDO** que a atividade regulatória deve ser necessariamente exercida para que sejam mantidos padrões de qualidade adequados dos serviços de água e saneamento, sejam universalizados e eficientes;

**CONSIDERANDO** que o município de Santa Cecília do Pavão é integrante do CISPAP – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná autorizado pela Municipal nº 725/2014, onde expressa em seu art.32 do Estatuto, Seção VI – Órgão Regulador – com fulcro ainda no art. 62-A da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2017 no qual o ORCISPAP é o órgão responsável pelo exercício da atividade de regulação em proveito dos serviços dos 46 municípios paranaenses consorciados ao CISPAP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da sustentabilidade econômico-financeira da autarquia prevista no art. 29 da Lei Federal nº 11.445/2007 e considerando a manifestação Grupo Técnico de Regulação do ORCISPAP de reajuste em 56,89% - (Cinquenta e seis vírgula oitenta e nove por cento), do ente regulador ORCISPAP, mediante ofício nº 015/2017;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 33 de 12 julho de 2017 do CISPAP, que nomeia os membros do Conselho de Regulação e Fiscalização do Município de Santa Cecília do Pavão, sendo deliberado em 05 de setembro de 2017 e APROVADO o reajuste de 56,89% de maneira linear pelos seus membros;

**CONSIDERANDO** que nos últimos 10 (dez) anos a tarifa do SAME foi reajustada em apenas 38,76% - (Trinta e oito vírgula setenta e seis), por cento de reajuste de tarifas, enquanto o índice inflacionário ACUMULADO pelo IPCA é de 65,24% (sessenta e cinco vírgula vinte e quatro) por cento, causando forte impacto financeiro e diminuindo a capacidade de investimentos na autarquia;



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

**CONSIDERANDO** ainda, o elevado e sequencial AUMENTO de energia elétrica, combustível e outros que afetam diretamente no custo de operação dos serviços;

**CONSIDERANDO** que o valor da tarifa mínima da SANEPAR em todas as cidades do Paraná para o consumo de até 5m<sup>3</sup> é de R\$ 34,58 – (Trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), na categoria RESIDENCIAL.

**CONSIDERANDO** finalmente, os valores da tarifa mínima do SAMAE nos municípios adjacentes na categoria RESIDENCIAL: a) Nova Santa Bárbara para consumo mínimo de até 10m<sup>3</sup> é de R\$ 28,29 – (Vinte e oito reais e vinte e nove centavos); b) São Jerônimo da Serra para o consumo de até 10m<sup>3</sup> é de R\$ 29,46 – (Vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), c) Santo Antônio do Paraíso para o consumo de até 10m<sup>3</sup> é de R\$ 26,58 – (Vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos).

## **R E S O L V E:**

Artigo 1º – Autorizar o reajuste de 2,65% - (Dois vírgula sessenta e cinco) por cento ao mês, sobre as tarifas, taxas e outros preços públicos cobrados pelo SAMAE no período de dezembro de 2018 a dezembro de 2019, em decorrência da sustentabilidade financeira e eficiência dos serviços.

Artigo 2º – As leituras e medições anteriores ainda não faturadas e suas respectivas formas de cobrança, serão calculadas com base nas tarifas definidas por este decreto.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 16 de novembro de 2018.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP  
Edição nº.1634  
Data: 19/11//2018  
Página 41/42  
Código Identificador: 2B407D4F